



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
REPETIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO** torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM VIAS URBANAS, CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM Nº 867955/2018, PROCESSO Nº 025524/2018 PARA ATENDER MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CORONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS APROVADOS PELA SUDAM** de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital, em anexo:

- Anexo I – Termo de Referência (Plano de Trabalho)
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III – Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo V - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor
- Anexo VI - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
- Anexo VII - Modelo de Credenciamento Específico
- Anexo VIII - Modelo de Termo de Vistoria
- Anexo IX - Minuta de Contrato
- Anexo X- Protocolo de Retirada de Edital
- Anexo XI – Projeto (Memorial de Cálculo)
- Anexo XII – Memorial Descritivo

1.1 – O Edital e os componentes do Projeto estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM VIAS URBANAS, CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM Nº 867955/2018, PROCESSO Nº 025524/2018 PARA ATENDER MUNICÍPIO DE AURORA DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CORONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS APROVADOS PELA SUDAM, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

2.2 Estima-se o valor dessa Licitação em **R\$ 309.614,82 (Trezentos e Nove Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

3. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastro para esta Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar, até o dia **02/06/2020**, os documentos a seguir relacionados:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente aos seus ramos de atividade.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura de sua sede.
- h) Comprovante de endereço da sede da empresa.
- i) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais juntos a 1ª e 2ª instância do judiciário da sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou do CREA do estado de origem, no caso de empresas não sediadas no Estado do Tocantins.
- b) Registro de inscrição na Entidade **Profissional Competente** – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **do Profissional** que acompanhará a execução da obra, seja do Estado do Tocantins ou outro Estado.
- c) Prova de regularidade financeira **do Profissional** que acompanhará a execução da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde estiver inscrito.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) atestado(s) de capacidade técnica-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando sua aptidão em pavimentação asfáltica e outros.
- f) O(s) atestado(s) referir-se-á(o) a contrato(s) já concluído(s) ou já decorrido(s) em nome da licitante para comprovação de que a mesma tenha executado a obra.
- g) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir a quantidade requerida acima, desde os atestados se refiram a pavimentação asfáltica – mínimo de 2000m² na execução de obras deste objeto.
- h) Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região (ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras objeto deste certame, ou seja:

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 3.5 Os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

- 3.6 Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.
- 3.7 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 3.8 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 3.9 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 3.10 **Após análise e parecer dos departamentos de engenharia, contabilidade e jurídico, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser retirado até a abertura do certame, no setor de licitações.**

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00hs do dia (05/06/2020)**, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

sala de licitações localizada na PRAÇA ZUZA TAVARES S/Nº, CENTRO, AURORA DO TOCANTINS.

- 4.1 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.
- 4.2 A **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados.
- 4.3 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, com ramo de atividade compatível ao objeto da contratação (a referida atividade deverá constar expressamente no objeto do seu contrato social e/ou CNPJ como atividade primária ou secundária), bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação:

- 5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;
- 5.2.2 empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 5.2.3 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- 5.2.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.1 -Poderão participar as interessadas que possuem inscrição/cadastro válido junto ao Certificado de Registro Cadastral do Município de Aurora do Tocantins até a data da abertura dos envelopes, com o mesmo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado,

5.3.2- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para seu cadastramento no Certificado de Registro Cadastral do Município de Aurora do Tocantins, e apresentaram a documentação até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, apresentando tais documentos para a Comissão Permanente de Licitações que fará a análise da documentação para cadastro, conforme se infere do link do site da Prefeitura Municipal para obtenção do Certificado:

- a) Os documentos deverão ser protocolados no setor de PROTOCOLO localizado na Praça Zuza Tavares s/n CEP 77.325-000, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- b) Os demais documentos solicitados neste edital e que não fizerem parte do rol constante no Certificado de Registro de Cadastral deste Município deverão ser entregues com envelope nº 1 na sessão de abertura designada neste edital (Documentação).

5.3 - Os documentos de habilitação, bem como as propostas, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às 08:00 horas da data acima designada, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

5.4.1 Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à licitação e, Setor de Protocolo ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo da solicitação.

5.4.1.2 Caso seja necessária alguma retificação ou complemento na documentação relativa à solicitação do CRC, que evidencie que o licitante não apresentou todos os documentos válidos necessários à obtenção do cadastro até o terceiro dia útil anterior à licitação, será considerado inabilitado do certame.

Nesse sentido, o TCU:

Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços. Habilitação é exigido do licitante interessado em contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a modalidade de licitação. Cadastramento não se confunde com habilitação. São procedimentos distintos.

Acórdão 649/2006 Segunda Câmara: A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).

A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei).

Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas isso não leva a conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação.

Com relação aos cadastros administrativos, regulados nos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93 (registros cadastrais), Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que “são registros dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços que ali se inscreveram, mantidos por órgãos e entidades administrativas que frequentemente realizam licitações”.

Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e mencionados no item 3 (do Cadastro) deste **Edital. Nota de rodapé das folhas 38 ate 41**

5.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração pública com poderes específicos para participar do Certame.

- 6.1 A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 3.1, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 6.2 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social com a respectiva alteração, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 6.3 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 3.1, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo VII** deste Edital, ou do instrumento público de procuração outorgado pela empresa licitante com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 6.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.1, inabilitará a licitante, o que impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os **envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
DATA E HORA: 05/06/2020 – 09:00hs
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
DATA E HORA: 05/06/2020 – 09:00hs
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

7.1.1 Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.

7.1.2 Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.2 DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Certificado de registro cadastral - **CRC**, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, conforme as exigências previstas no item 3.

7.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo VI** deste Edital.

7.2.3 Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – **Anexo V**.

7.2.4 Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no **Anexo VIII** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do Setor Competente (Presidente da Comissão de Licitação e pelo Engenheiro do Ente Licitante) da Prefeitura Municipal de **AURORA DO TOCANTINS** devendo a vistoria ser realizada no dia 04/05/2020, das 08:00Hrs às 12:00Hrs ; antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

A vistoria que trata o art. 7.2.4 deve ser realizada por representante da empresa que possua condições e capacidade técnicas, no caso profissional com registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins ou de outro Estado).

7.2.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

JUSTIFICATIVA Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Frisa-se, que o escopo dos princípios constitucionais é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública. Cabe destacar, que o Princípio da Legalidade é o qual o Agente Público, em toda a sua atividade laboral de seguir, estando este sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei. A visita técnica ao local de execução das obras é recomendada para o conhecimento antecipado das peculiaridades da área, das condições de serviço, de acesso de pessoal e de transporte de materiais, bem como das condições locais e regionais de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e para inteirar-se do local e das condições técnicas e ambientais em que os serviços serão realizados, de modo a avaliar melhor o trabalho a ser executado. Destarte, a visita técnica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

esta licitação justifica-se pela necessidade de familiarização dos interessados em participar do presente certame licitatório com a condição do local e acessos da obra, de forma a verificar tipicidades que poderão influenciar na formulação da proposta de preços do interessado.

Evidencia-se ainda a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos. Ademais, a presente visita técnica visa evitar que o contratado pleiteie acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execuções dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

7.3 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2 Número da Tomada de Preço.

7.3.2 Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** que integra o presente edital, bem como planilha de custos com abertura de todos os itens que compõe a planilha orçamentária, com separação de custo de material e serviço (mão de obra), em cada item.

7.3.3 Os preços serão irreeajustáveis e deverão ser cotados em reais.

7.3.4 Serão desclassificadas as proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
 - II. Valor orçado para execução da obra.

7.3.5 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.6 Data, assinatura e identificação do representante legal.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a **Comissão de Licitação** iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e Profissionais Técnicos da Área de Engenharia Municipal, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 8.1.3** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 8.1.4** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2.1** Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
 - 8.2.2** As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
 - 8.2.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
 - 8.2.4** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado.
- 8.3** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
- 9.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 9.3** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.4** Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
- Não atenderem às exigências do Edital;
 - Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
 - Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5** Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 2.2.
- 9.6** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.7** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 9.8** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 9.9** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 10.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 10.3** Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal – Setor de Licitações à PRAÇA ZUZA TAVARES S/Nº, CENTRO, AURORA DO TOCANTINS, no horário das 08:00Hrs às 12:00Hrs, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão designados pelo **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** a Secretaria Municipal de Obras, por sua secretária, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 11.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 11.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no **Anexo IX** deste Edital.
- 11.4** **Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:**
- 11.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 11.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 11.4.3** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 11.5** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 11.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 11.7** Na fiscalização será ainda observada às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Materiais empregados na obra, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 12.3** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.4** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.5** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 12.6** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, conforme anexo VII.
- 12.6.1** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 12.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 12.8** Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de Aurora do Tocantins, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.
- a) Ressalva-se da alíquota prevista no item 12.8 anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no item 12.8 quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à obra.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da obra em que serão aplicados.
 4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e do cronograma físico-financeiro constantes no Edital.
- 13.2** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 13.3** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 13.3.1** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 13.4** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 13.5** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 13.5.1** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 13.5.2** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 13.5.3** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 13.6** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 13.7** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 13.8** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 13.9** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 13.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 13.11** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13.12** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 13.13** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 13.14** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 13.15** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 13.16** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 13.17** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 13.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 13.20** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 13.21** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.21.1** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 13.21.2** Terá a obrigação de fornecer endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meio de comunicação, para recebimento oficial de notificação e intimação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 14.1.1** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e Aditivos pela Secretária Municipal de Obras.
- 14.1.3** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.1.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 14.1.5** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.1.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 14.1.7** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 14.1.8** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do **Anexo IX** deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I** Advertência, por escrito;
- II** Multa;
- III** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.1.1** Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia o Município Contratante poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).
- 15.1.2** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 15.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de sua aplicação após o trânsito em julgado, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado através de guia própria fornecida pelo MUNICÍPIO juntamente com a notificação.
- 15.2.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.
- 15.3** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 15.4** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).
- 15.5** Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.
- 15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 16.1** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação:

Prefeitura Municipal	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	F. de Recursos
Secretaria Municipal de Infra Estrutura, transporte e Obras	15.782.0710.1026	4.4.90.51	0010.00.000 2000.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 20.1** Homologada a licitação pela autoridade competente (Prefeito Municipal), a empresa licitante vencedora do certame será **convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 20.2** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81, c.c art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21. DO CONTRATO

- 21.1** A execução da obra deverá ser concluída em até 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado. E não será aceito qualquer tipo de justificativa pertinente a atraso de conclusão da obra quando ocorrer atraso no pagamento de medições já realizadas que dependa de repasse por parte da União, uma vez que a contratada deverá estar em condições financeiras de concluir a obra, de modo que o seu crédito estará garantido junto à Contratante, exceto no caso de inadequação ou irregularidade na construção do objeto contratado.
- 21.2** O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo IX vigorará até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.
- 21.3** O Município, através do Gestor do Contrato, conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 22.2** Fica assegurado à autoridade superior do Município de Aurora do Tocantins, no interesse da Administração Pública, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 22.3** É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 22.5** A autoridade Competente deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Aurora do Tocantins não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 22.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 22.11** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 22.12** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 22.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Autoridade Competente, preferencialmente por Fax (63) 3658 1466 ou protocolado no Paço Municipal – Setor de Licitações na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins/TO ou pelo e-mail: cplprefeituramunicipaldeauroradotocantins@hotmail.com
- 22.15** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 22.17** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
- 22.18** Havendo omissão em qualquer das cláusulas deste edital, prevalecerá as normas da lei 8.666/93 e atualizações.

23. DO FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aurora do Tocantins - TO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aurora do Tocantins, 19 de Maio de 2020.

HUDSON CARDOSO SEVERO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇO N° 02/2020-PM
ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020-PM
ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020-PM
ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020-PM

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa)
....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da
lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(local), de de 2020.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
ANEXO VII
CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, na TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
REPETIÇÃO
ANEXO VIII
TERMO DE VISTORIA
(MODELO)

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020-PM, que a Empresa visitou o local da obra as ruas e avenidas para que seja feita a PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM VIAS URBANAS, CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM Nº 867955/2018, PROCESSO Nº 025524/2018 PARA ATENDER MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CORONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS APROVADOS PELA SUDAM, Aurora do Tocantins, no dia /... /2020.

Nessa visita a empresa, por meio de responsável Técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Aurora do Tocantins, de de 2020.

Profissional
CREA

HUDSON CARDOSO SEVERO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2020-PM

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2020, de um lado a MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____ brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Rua _____, bairro _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020-PM, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº ____/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM VIAS URBANAS, CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM Nº 867955/2018, PROCESSO Nº 025524/2018 PARA ATENDER MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CORONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS APROVADOS PELA SUDAM conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-PM e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO , VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A execução da obra deverá ser concluída em até 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, através do Gestor do Contrato, o Sr. -----, conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Obras;
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- w) As despesas com o consumo de água e energia elétrica são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a mesma solicitar as empresas fornecedoras desses serviços a instalação de medidores em separado.
- w) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- x) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Francisco Luiz Tavares, QI 15, Lt. 1ª, centro, Aurora do Tocantins/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato e prestação da Garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZ – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TREZE - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO QUINZE – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZESSETE – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DEZOITO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VINTE - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO VINTE E UM - A Obra objeto desse CONTRATO não poderá ser terceirizada para outras empresas executarem o serviço. No caso de descumprimento o CONTRATO será rescindido automaticamente e convocada à segunda colocada, ou realizada nova licitação.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - A execução da Obra não poderá ser paralisada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos de justificadas as razões da paralisação que deverão ser aceitas pela Contratante. Em caso de descumprimento, o contrato poderá ser rescindido automaticamente ou realizada nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de Itaporanga, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal. a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
2. Comprove a incorporação definitiva do material à obra.
3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da obra em que serão aplicados.
4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação:

Prefeitura Municipal	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	F. de Recursos
Secretaria Municipal de Infra Estrutura, transporte e Obras	15.782.0710.1026	4.4.90.51	0010.00.000 2000.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 174/2019 de 18 de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta CONTRATADA, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradora do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A contratada receberá por endereço eletrônico e-mail: _____, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Aurora do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Aurora do Tocantins -TO, / /2020.

ALOILSON TAVARES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM

ANEXO X

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PM-REPETIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM VIAS URBANAS, CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM Nº 867955/2018, PROCESSO Nº 025524/2018 PARA ATENDER MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS APROVADOS PELA SUDAM

DECLARAMOS, para os devidos fins, que recebemos da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, o edital de licitação acima citado, TOMADA DE PREÇO, tipo “Menor Preço Global”, a ser realizado no dia 05 de Junho de 2020, às 09:00h na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, perante o Presidente da Comissão de Licitação designado, na Praça da Matriz s/n Centro de Aurora do Tocantins –TO, CEP 77.325-000, nos dias úteis das 7:00hs até 13:00 hs , no endereço acima mencionado, ou no e-mail: cplprefeituramunicipaldeauroradotocantins@hotmail.com

Nome por extenso e carimbo da empresa

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço: Bairro: Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone: Fax

E-mail:

Aurora do Tocantins TO, ____ de _____ de 2.020.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail cplprefeituramunicipaldeauroradotocantins@hotmail.com, A não remessa desse recibo exige a Prefeitura Municipal de Andará da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020-PM
ANEXO XI
PROJETO ARQUITETÔNICO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020-PM
ANEXO XII
MEMORIAL DE CALCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

i Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

No que tange à habilitação jurídica, serão exigidos e examinados a documentação que possibilita o futuro contratado a praticar todos os atos da vida civil, de firmar contratações com o Poder Público. A documentação que poderá ser exigida referente à habilitação jurídica é a seguinte:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em relação à qualificação técnica, analisa-se a aptidão técnica, prática e teórica, para a execução daquele objeto que será licitado.

Essa qualificação técnica poderá ser exigida tanto da empresa quanto dos profissionais, dividindo-se na seguinte classificação:

Capacidade técnico-operacional: é a capacidade atinente à pessoa jurídica, à empresa que será contratada.

Aquí, são exigidos documentação que comprove que a pessoa jurídica realizou anteriormente objeto similar ao licitado.

Capacidade técnico-profissional:

refere-se à capacidade dos profissionais que irão executar o objeto.

Esses profissionais são aqueles que integram o quadro da pessoa jurídica que será contratada, seja como sócio, empregado ou contratado por intermédio de contrato de prestação de serviços.

É o art. 30 da Lei 8.666/93 que disciplina a documentação atinente à qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre a qualificação econômico-financeira, visa analisar a boa situação financeira do futuro contratado, a saúde financeira do licitante, tendo em vista que, via de regra, em contratações com o Poder Público, o contratado precisará primeiro executar com seus próprios recursos o objeto, para somente após sua conclusão, receber o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Daí a importância em verificar se o licitante possui boa situação econômica para custeio das despesas durante a execução do contrato. O art. 31 detalha o rol de documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Também serão verificadas as regularidades fiscal e trabalhista dos licitantes. A primeira visa analisar a regularidade do licitante perante o fisco, ou seja, perante as obrigações fiscais e encargos sociais; a segundo, verifica a regularidade do proponente perante a Justiça do Trabalho, através da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

O art. 29 detalha o rol de documentos pertinentes para estas verificações:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

E, ainda, o art. 27, inc. V, prevê a exigência de declaração, entregue pelo licitante, relativa ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Importante ressaltar que, quando o “caput” do art. 27 determina que, para fins de habilitação, será exigida EXCLUSIVAMENTE a documentação ali disposta, “Significa que nada mais poderá ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, a não ser que a exigência se refira a leis especiais.” (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.333).

Ou seja, o elenco existente nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é o rol máximo de documentos que poderão serem exigidos dos proponentes via edital.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. E admissível, na fase de habilitação técnica, a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. A expressão “Lei especial” deve ser entendida em sentido lato, englobando regulamentos executivos. Acórdão 703/2007 Plenário

PROJETO BASICO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Elaboração do projeto básico O projeto básico de uma licitação pode ser elaborado pelo próprio órgão. Nesse caso, deverá ser designado um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos. No caso de o órgão não dispor de corpo técnico especializado, ele deverá fazer uma licitação específica para contratar empresa para elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

o projeto básico. O edital para contratação desse projeto deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração. 15 Concluído o projeto, os orçamentos e estimativas de custos para a execução da obra, a relação de desenhos e os demais documentos gráficos deverão ser encaminhados ao órgão licitante para exame e aprovação, sempre acompanhados de memória de cálculo e justificativas

(Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas 4ª edição Tribunal de Contas da União 4ª Edição 2014, paginas 13/14)(grifou-se)

No caso de *licitações* realizadas por entes da federação com recursos federais repassados por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, além da prévia aprovação do *projeto básico* pela Caixa Econômica Federal (Caixa), deve haver a necessária publicação do edital do certame no Diário Oficial da União (DOU).

Acórdão 2099/2011-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: *Convênio* | TEMA: *Licitação* | SUBTEMA: Princípio da publicidade

Outros indexadores: *Projeto básico*, Contrato de repasse, Aprovação, Diário Oficial da União, Consulta, Caixa Econômica Federal

(<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/resposta-consulta/projeto>)

TCU – Acórdão nº 827/2007 - Plenário Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993

responsável pela elaboração do Projeto Básico? Unidade requisitante; aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I – Lei n.º 8.666/93)(g.n)